

Corpo de
Bombeiros
Militar



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 501, de 27 de setembro de 2023

Atualiza a composição do Comitê Setorial de Compliance Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do artigo 56, III, da Lei Estadual n. 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, e do artigo 11, II, da Lei Estadual n. 18.305, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, e

CONSIDERANDO o disposto no Programa de *Compliance* Público, fundado em boas práticas de Governança Corporativa, com gestão pela respeitável Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o teor da Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework* (ICIF);

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de implantação do Programa de *Compliance* Público nos entes da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, instituída por força do Decreto Estadual n. 9.406/19;

CONSIDERANDO os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto Estadual n. 9.406/19;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Portaria n. 041/19-CGE, que institui Grupo de Trabalho para realizar atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias à implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP),

Art. 1º Atualizar a composição do Comitê Setorial de Compliance Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, que atuará com os seguintes integrantes:

- I - Comandante-Geral;
- II - Subcomandante-Geral;
- III - Chefe do Estado-Maior Geral;
- IV - Comandante de Correições e Disciplina - CCD;
- V - Comandante de Gestão e Finanças - CGF;
- VI - Comandante de Apoio Logístico - CAL;
- VII - Comandante de Gestão Estratégica - CGE;
- VIII - Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral - BM/4;

IX - Assessor de Comunicação Social – BM/5;

X - Chefe de Gabinete; e

XI - Coordenador do Escritório Permanente de Compliance Público.

§ 1º O Comitê Setorial de Compliance será presidido pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e, na sua ausência, pelo Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º Caberá ao Escritório Permanente de Compliance Público do CBMGO secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Corporação para participarem das reuniões.

§ 4º O Assessor de Controle Interno, instituído por força do parágrafo único do artigo 17 da Lei Estadual nº 20.491/19, fará a integração institucional entre o Corpo de Bombeiros Militar e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa, além de participar das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, portanto sem poder de voto.

§ 5º O Comitê Setorial poderá se reunir somente com quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou de seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples, e em caso de empate, o voto do presidente ou de seu substituto será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada quadrimestre, nos meses de janeiro, maio e setembro de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

§ 9º Excepcionalmente as reuniões e deliberações do Comitê Setorial poderão ser realizadas por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, devidamente registradas em ata.

Art. 2º O Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado “Comitê Setorial”, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e conduta;

II - fomento à transparência;

III - responsabilização;

IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII - verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX - indicar os proprietários de riscos;

X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR;

XII - designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos;

XIII - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Compete ao Escritório Permanente de Compliance Público do CBMGO:

I - acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos, pelos proprietários dos riscos;

II - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade - Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade - QSP;

III - centralizar informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos;

IV - prestar informações ao Comitê Setorial, referentes à Gestão de Riscos e demais eixos do Compliance Público;

V - auxiliar no agendamento e construção de pauta das reuniões do Comitê Setorial;

VI - realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos;

VII - recepcionar demandas e orientações da Assessoria de Controle Interno (ou da consultoria) desta Pasta;

VIII - acompanhar e monitorar os Proprietários de Riscos nas suas principais atribuições;

IX - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP.

Art. 7º Para implementação do Programa de Compliance Público no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás foi firmado Termo de Compromisso (SEI 6400035) entre esta Corporação, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria Geral do Estado, em 21 de março de 2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada órgão/entidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portaria 248 (000013471625) e Portaria 127 (000019075435).

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, aos 27 dias do mês de setembro de 2020.

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC
Comandante-Geral



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 27/09/2023, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52155250** e o código CRC **E46D510E**.

SECRETARIA GERAL

Av. C-206 esquina c/ Av. C-231 - Bairro Jardim América - Goiânia - GO - CEP 74270-060 - (62) 3201-2004



Referência: Processo nº 202300011028997



SEI 52155250